

Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região a partir do dia 24 de agosto de 2021.

- 1. Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 23h, encerrando o atendimento ao público às 01:00h e o limite de 06 (seis) pessoas por mesa.
- 2. Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h.
- 3. Rodeios:** Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
 - 3.1 – Eventos de no máximo dois dias de duração, por local.
 - 3.2 – Número máximo de participantes: 300 Pessoas.
 - 3.3 – Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
 - 3.4 – A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com 03 (três) dias uteis de antecedência.
- 4. Música, liberada com as seguintes observações:**
 - 4.1- Horário de música ao vivo das 11h às 24h;
 - 4.2- Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;
 - 4.3- Iluminação ambiente com boa visibilidade;
 - 4.4 O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;
 - 4.5- Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.
 - 4.5 Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;



4.6 Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;

4.7 Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;

4.8 Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar-condicionado.

5. Solenidades de Colação de Grau, liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Público Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.

5.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;

5.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;

5.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.

5.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.

5.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao Decreto estadual 55.882/2021. (<https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares>)

5.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.

6. Desfiles: Considerando a recente divulgação dos resultados de testes de sequenciamento genético, realizado pela UFSM, em amostras de material biológico de pessoas contaminadas por Corona Vírus, os quais apontam para a circulação da variante Delta do vírus na região de Santa Maria; Considerando o alto grau de transmissibilidade atribuído a esta variante, mesmo em locais abertos e, por consequência, a real possibilidade de um impacto bastante significativo na saúde da população; Considerando que a tradição dos desfiles comemorativos do 20 de setembro costumam atrair um considerável público, com a possibilidade de grandes

aglomerações; Considerando, ainda, que sua realização demandaria consideráveis recursos humanos e de logística de fiscalização, que na maioria dos municípios não se dispõe, na proporção necessária para este tipo de evento. Considerando, por fim, o grande risco que esse evento significa em termos de ameaça a atual estabilidade da situação da doença na nossa região, **este Comitê recomenda a não realização dos Desfiles Comemorativos.**

7. Festejos Farroupilhas:

Tiro de laço: Vedado público em competições esportivas no geral pela dificuldade de distanciamento nas arquibancadas neste momento.

Quanto a pistas de dança: As apresentações artísticas no palco já estão liberadas, desde que seguidos os protocolos existentes no Sistema 3As. No entanto, neste momento, não está autorizada a participação de público em geral em modalidades de dança, assim como o uso de pistas em casas de shows e demais eventos.

Quanto a acendimento e distribuição de chama crioula nas praças e nos CTGs, estão autorizados dentro dos atuais protocolos de Eventos. Sobre cavalgadas entre o local de distribuição da chama até o destino também não há vedação, desde que respeitados os protocolos obrigatórios. Reforçamos a orientação para que não passem em locais de grande concentração de pessoas para evitar aglomerações. Almoços e jantares nos CTGs também já estão autorizados desde que respeitados os protocolos de Restaurantes.

8. Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;